



OBS:

ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Lei Municipal nº 823/2004  
De 25 de março de 2004

CONCEDE ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM TODOS OS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E OUTROS REALIZADOS NO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.

Faço saber que esta Casa do Poder Legislativo Municipal manteve e esta MESA DIRETORA promulga os termos da seguinte proposição, de acordo com o que estabelece o art. 212 do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo poder público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos cinemas, teatros, espetáculos circenses e musicais a qualquer título, praças esportivas e similares e nas áreas de cultura e lazer localizados no município.

Art. 2º - Para o gozo de benefício desta Lei, a identificação do Estudante será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes.

Art. 3º - Aos promotores de eventos constantes do art. 1º desta Lei que deixarem de cumprir as disposições desta, será aplicada multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Município (UFIR), duplicadas a cada vez que reincidir na violação.

Art. 4º - Sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, após a 3ª reincidência, poderá a autoridade municipal aplicar as penas de:

I - suspensão do alvará de autorização da realização do evento, se constatado o descumprimento antes de sua ocorrência;

II - cassação de licença de localização e funcionamento e do alvará de funcionamento nos termos dos arts. da Lei Municipal nº 663/97.

Art. 5º - No caso de aplicação de penalidade prevista no inciso II do artigo anterior, fica vedado o fornecimento ao infrator e a qualquer outra empresa da qual participe, direta ou indiretamente, o proprietário e o gerente da empresa infratora, durante o período de 03 (três) anos.



ESTADO DE ALAGOAS

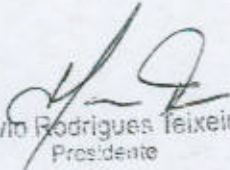
*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Art. 6º - Aplica-se o disposto nesta Lei também aos eventos esportivos e de lazer em geral.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. DEODORO-AL, 25 de março de 2004.

  
Flavio Rodrigues Teixeira  
Presidente

  
Claudio Roberto da Costa Santos  
1º Secretário